

Taxalert

Alterações na legislação do Programa OEA (IN nº 2200/2024, Portaria Coana nº 155/2024 e Portaria RFB nº 435/2024)

Julho 2024

Acesse Tax alerts recentes em ey.com.br/taxalert

Em 2023, a Receita Federal do Brasil (RFB) reforçou em seu planejamento estratégico a modernização e ampliação de programas de conformidade tributária e aduaneira, incluindo o Programa Operador Econômico Autorizado (OEA). Este Programa vem alcançando cada vez mais exposição e notoriedade também pelos demais órgãos anuentes, o que acarreta mudanças significativas em sua regulamentação, mais especificamente a Instrução Normativa nº 2.154/2023 e a Portaria Coana nº 133/2023. Tais alterações têm como objetivo promover a simplificação de procedimentos, espelhar o engajamento com as melhores práticas aduaneiras, além de agrupar e sistematizar as legislações sobre o tema. Ainda, visa assegurar que o Programa OEA esteja em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Organização Mundial das Aduanas (OMA), alinhando-se aos compromissos internacionais firmados pelo Brasil.

Recentemente, foram publicadas novas normas que modificam o teor das legislações supracitadas: a <u>Instrução Normativa nº 2.200/2024</u> e a <u>Portaria Coana nº 155/2024</u>. Nesse sentido, faz-se necessário enfatizar as seguintes alterações:

Advindas da IN nº 2.200/2024

Refinamento de Termos e Definições: os critérios Recomendáveis receberam uma definição mais precisa, sendo entendidos como práticas desejáveis que objetivam fortalecer não apenas a segurança da cadeia de suprimentos, mas também realçar a conformidade aduaneira. Distinções claras foram feitas entre "ponto de contato do interveniente" e "ponto de contato da RFB" para evitar ambiguidades. Ademais, ocorreu uma revisão significativa na Seção I do Capítulo X, cujo enunciado passa a ser: "Dos critérios e requisitos aplicáveis aos requerimentos protocolados até 31 de julho de 2024".

Taxa ert

- Acréscimo de Informações Detalhadas: tornou-se mandatório o preenchimento detalhado das informações de todos os intervenientes na cadeia de suprimentos. Esta nova exigência envolve a identificação completa dos parceiros de negócios que participam, direta ou indiretamente, no fluxo global de mercadorias, desde a origem até o destino final.
- Procedimentos em Reorganizações Societárias: os processos de transformação, fusão, cisão e incorporação das entidades empresariais certificadas agora exigem que o ponto de contato do interveniente notifique as mudanças com uma antecedência mínima de 90 dias em relação à implementação efetiva dessas alterações organizacionais.
- Normativas para Exclusão do Programa OEA: regulamentações mais estritas foram estabelecidas para gerenciar a exclusão de intervenientes do Programa OEA tanto por iniciativa própria quanto por instâncias oficiais. Enquanto as exclusões voluntárias podem ser efetivadas a qualquer instante e tornam-se válidas após divulgação no Diário Oficial da União (DOU), as exclusões oficiais decorrentes de descumprimento dos critérios do programa serão processadas acompanhadas de um termo de exclusão.
- Reformulação do Fórum OEA: as restrições numéricas referentes aos gerentes e chefes no contexto do fórum OEA foram removidas. Assim, a nova redação enfatiza a participação dos "gerentes do CeOEA" e "chefes do EqOEA", sem estabelecer um limite fixo de representantes, permitindo uma maior flexibilidade organizacional.
- Estabelecimento de Prazos: foi inserido o prazo limite até 01/01/2025 para os intervenientes certificados ou em processo de certificação até 31/07/2024 atualizarem no sistema os documentos digitalizados que comprovam o cumprimento dos novos critérios e requisitos. Este prazo visa garantir que esses intervenientes estejam alinhados com as atualizações programáticas e mantenham suas certificações vigentes.

Advindas da Portaria Coana nº 155/2024

Alteração de Dispositivos: os contatos dos intervenientes, incluindo nome e e-mail, agora podem ser divulgados entre os participantes do Programa OEA-Integrado, conforme ajuste no Anexo I, item 3. Em adição, o Anexo III, item D, sofreu alteração para que corporações de grande escala especifiquem qual de suas unidades operacionais abriga o time de comércio exterior com atividades de despacho aduaneiro, logística, contratação de transporte internacional etc. Isso otimiza a distribuição de tarefas entre as Equipes OEA e facilita o agendamento de inspeções futuras.

Taxa ert



Saiba mais em: Operações de impostos e financeiras

- Inclusão de Dispositivos: no Anexo II, a inserção do requisito 15.5 corrige um erro da publicação anterior, consolidando o texto regulatório. Outra melhoria significativa altera o requisito 13.9 para direcionar suas especificações para o próprio interveniente e não a entidades parceiras, focando a responsabilidade na fonte criadora da ação.
- Exclusão de Dispositivos: os requisitos 8.7, 8.8 e 8.9, também do Anexo II, foram retirados, evitando a repetição dos temas que já estavam cobertos por outras diretrizes e especificados no artigo 17 da IN RFB nº 2.154/2023. Esse processo simplifica o conjunto de normas e reduz a complexidade para os usuários do sistema.

Sobre o Programa OEA-Integrado

Além de mudanças no texto normativo norteados dos critérios e requisitos do Programa OEA, houve, também, sua ampliação a partir da publicação da <u>Portaria Conjunta RFB/Anvisa nº 400</u>, de 4 de março de 2024, que dispõe sobre o Programa OEA-Integrado Anvisa, e da <u>Portaria RFB nº 435</u>, de 2 de julho de 2024, que estabelece novas regras para a participação de órgãos e entidades da administração pública no Programa OEA-Integrado.

Entre os principais pontos de destaque da Portaria RFB nº 435/2024, estão:

- A redução da burocracia e aceleração do processo de adesão ao Programa OEA-Integrado, eliminando exigências duplicadas;
- O estímulo à cooperação entre a RFB e os órgãos e entidades da administração pública; e
- Benefícios como a simplificação de exigências documentais, priorização na análise de licenças e agilização na liberação de mercadoria.

Visto isso, ressalta-se o objetivo da RFB na melhoria do ambiente de negócios e a maior inserção do país no comércio internacional por meio da simplificação dos processos e a maior adesão ao programa, bem como de reforçar o compromisso do Brasil com as obrigações estabelecidas no Acordo sobre a Facilitação do Comércio da Organização Mundial do Comércio (OMC).

EY | Building a better working world

Sobre a EY

A EY existe para construir um mundo de negócios melhor, ajudando a criar valor no longo prazo para seus clientes, pessoas e sociedade e gerando confiança nos mercados de capitais.

Tendo dados e tecnologia como viabilizadores, equipes diversas da EY em mais de 150 países oferecem confiança por meio da garantia da qualidade e contribuem para o crescimento, transformação e operação de seus clientes.

Com atuação em assurance, consulting, strategy, tax e transactions, as equipes da EY fazem perguntas melhores a fim de encontrarem novas respostas para as questões complexas do mundo atual.

EY se refere à organização global e pode se referir a uma ou mais afiliadas da Ernst & Young Global Limited, cada uma delas uma pessoa jurídica independente. A Ernst & Young Global Limited, companhia britânica limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY coleta e utiliza dados pessoais, bem como uma descrição dos direitos individuais de acordo com a legislação de proteção de dados, estão disponíveis em ey.com/privacy. As afiliadas da EY não exercem o direito se essa prática for proibida pelas leis locais. Para mais informações sobre a nossa organização, visite ey.com.

Este comunicado foi emitido pela EYGM Limited, integrante da organização global da EY que também não presta serviços a clientes.

©2024 EYGM Limited. Todos os direitos reservados.

ey.com.br

Facebook | EYBrasil Instagram | eybrasil Twitter | EY_Brasil LinkedIn | EY YouTube | EYBrasil